

LEI 497/2013

DE 16 (DEZESSEIS) DE DEZEMBRO DE 2013.

Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 (LOA/2014) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita fixa e Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de **R\$ 21.841.203,13 (Vinte e um milhões oitocentos e quarenta e um mil duzentos e três reais e treze centavos)**, e envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 21.841.203,13 (Vinte e um milhões oitocentos e quarenta e um mil duzentos e três reais e treze centavos)**.

Parágrafo único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOIRO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		13.909.382,23
1100.00.00.00	Receita Tributaria	1.531.204,98	
1200.00.00.00	Receitas de Contribuições	336.495,48	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	87.500,00	
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	2.000,00	
1500.00.00.00	Receita Industrial	8.000,00	
1600.00.00.00	Receitas de Serviços	2.000,00	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	11.208.581,77	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	733.600,00	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		3.335.996,39
2100.00.00.00	Operações de Créditos	100.000,00	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	20.000,00	
2300.00.00.00	Amortizações de Empréstimos	4.000,00	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	2.674.024,54	
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	537.971,85	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		
00004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	1.750.879,15	
00005	FUNDEB	3.519.769,15	
00007	RPPS ABADIA DE GOIAS	720.007,00	
00008	Fundo M. de Assistência Social - FMAS	461.809,00	
9100.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-1.746.640,00
91721.01.02.00	Dedução Fundeb - FPM	-1.320.000,00	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb - ITR	-260,00	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb - ICMS - Desoneração	-1.180,00	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb - ICMS	-388.000,00	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb - IPVA	-34.000,00	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb - IPI - Exportação.	-3.200,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA ►			21.841.203,13

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 21.841.203,13 (Vinte e um milhões oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e três reais e treze centavos).

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	1.017.135,18
03.15	JUDICIÁRIO	3.600,00
03.16	GABINETE DO PREFEITO	791.555,00
03.17	CONTROLADORIA INTERNA	15.000,00
03.18	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	2.754.480,00
03.19	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	575.220,00
03.20	SEGURANÇA PÚBLICA	5.300,00
03.21	SECRT. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LASER	2.519.790,00
03.22	SECRETARIA MUN. OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	2.769.621,69
03.23	SEC. MUN. INDÚSTRIA COM. E MEIO-AMBIENTE	414.770,00
03.24	SEC. MUN. AGRICULTURA, P. E AQUICULTURA	326.038,21
03.25	COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS POSTAIS	1.300,00
03.26	SEC. MUN. ESTRADAS E TRANSPORTES	1.197.000,00
03.27	SEC. MUN. TURISMO, CIENCIAS E TECNOLOGIA	155.850,00
03.28	FUNDO DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	31.500,00
03.29	ENCARGOS ESPECIAIS	71.000,00
04.32	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - FMS	3.607.923,61
05.30	FUNDO GESTÃO DO FUNDEB	3.519.769,15
07.31	RPPS ABADIA DE GOIÁS	720.007,00
08.33	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA - FMAS	1.134.343,29
08.34	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	210.000,00
	TOTAL ►	21.841.203,13

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e entidades de administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, mediante autorização legislativa, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as

disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquias existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Se necessário, com o aumento da arrecadação, poderá ser iniciado a execução do processo de excesso de arrecadação ao Poder Executivo, Legislativo e seus fundos existentes no município, desde que autorizado pelo legislativo municipal.

Art. 16- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, mediante autorização legislativa específica.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 - O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2013.



ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

